

---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**2025**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**OBJETO:** Contratação **PESSOA FÍSICA** com notória especialização, para a prestação de serviços de **ADVOGADO** do Piso de Proteção Social Especial, **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS / PAEFI**, que atenderá público alvo, famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, neste município de Piranhas – Goiás, bem como ao que tange o desenvolvimento das finalidades e objetivos da Política Pública Municipal de Assistência Social.

**NÚMERO DO PROCESSO: 5092/2025**

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, as várias vulnerabilidades sociais que vivenciam boa parte da população piranhense. Essa situação exige que o Gestor Municipal crie estratégias e estabeleça prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população que necessite de proteção Social Especial.

A presente contratação da profissional visa atender as demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / PAEFI, compreendendo todas atividades inerentes aos serviços tipificados pela Política Pública Municipal de Assistência Social conforme determina a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-RH.

A contratação para prestação de Serviços especializados de Advocacia, é fundamental para o atendimento na Proteção Social Especial pertencentes a Secretaria de Assistência Social. Havendo a disponibilidade do profissional em trabalhar fora do horário de expediente e nos finais de semanas quando solicitado.

Os serviços prestados envolvem o atendimento de famílias com membros que vivenciam violações de direitos, atendendo demandas do Ministério Público e Poder Judiciário, bem como, atendimentos individuais e em grupo.

Tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular, que exige notória especialização e conhecimento técnico específico na área da Assistência Social, e considerando que a atuação será direta em um serviço essencial à proteção dos direitos de crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de risco pessoal e social, justifica-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Por essa razão, justifica – se a aquisição uma vez que a (o) profissional é indispensável para bom andamento dos objetivos e finalidades do Piso de Proteção Social Especial, e em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, e da economicidade.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Esta demanda encontra-se identificada na previsão no Plano Anual de Contratações.

### **4. ÁREA REQUISITANTE**

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e seus respectivos departamentos.

### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Prestar o Serviço com qualidade e pontualidade, conforme a demanda do município, em observância aos requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Levantamento de preços.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A referida contratação de **PESSOA FÍSICA**, para a prestação de serviços de **ADVOGADO**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município

de Piranhas – Goiás, a ser desempenhada por profissional com formação mínima em Direito, que atenderá público alvo, famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, neste município de Piranhas – Goiás, bem como ao que tange o desenvolvimento das finalidades e objetivos da Política Pública Municipal de Assistência Social, conforme descrição em Termo de Referência em anexo.

Assim, a aquisição mostra-se viável por meio de Elegibilidade.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, especializados na gestão pública, serão prestados através do comparecimento semanal, e através de contato virtual em horário de expediente.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Segue em anexo a este documento Relatório de Cotação realizado que atende o descrito no objeto, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 5.039,00 por refletir o valor médio pesquisado considerado.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de advogado, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Esta Administração Pública Municipal, visa o atendimento das demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / PAEFI, compreendendo todas atividades inerentes aos serviços tipificados pela Política Pública Municipal de Assistência Social conforme determina a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-RH.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental para a celebração do contrato.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se vislumbra a necessidade de contratação correlata e/ou interdependente.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declaramos que é viável a presente contratação, e imprescindível ao atendimento das demandas do órgão.

### **16. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

### **17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação se mostra viável tecnicamente e necessária. Os serviços podem ser contratados nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para serviços de notória especialidade.

Por fim atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de Referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

### **18. Responsáveis:**

---

**Laine Braz dos Santos Borges**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Gestora do FMS